



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JIOCA DE JERICOACOARA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: JOSÉ NERGINO SOBREIRA EPP (PJS DISTRIBUIDORA).

Referência: Pregão Presencial nº 2018.05.22.01-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE ODONTOLÓGICO E MATERIAS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE.

### 1 - Dos fatos

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão referenciado, onde a impugnante, em síntese, requer que seja revisto e modificado o Instrumento Convocatório, com o objetivo de realocar os itens 50 e 55 do Lote I; 06, 08, 09 e 14 do Lote II; e 02, 03, 04, 13, 15 e 39 do lote III, de modo a inseri-los no lote de medicamentos controlados, por serem eles detentores desta peculiaridade, e restringirem a participação de empresas que não forneça medicamentos controlados mas tenha interesse na participação dos demais.

### 2 - Tempestividade

A Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 2018.05.22.01 foi protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação em 21 de junho de 2018.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 27/06/2018, verifica-se, preliminarmente, a sua tempestividade.

Dessa forma decide-se pelo conhecimento da presente impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JIOCA DE JERICOACOARA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 3 - Do Julgamento

A discussão da presente matéria reside na necessidade de analisar se os itens apontados pela impugnante possuem de fato a qualidade de medicamentos controlados, o que implicaria na necessidade de inseri-los em um lote específico.

Mediante consulta a Secretaria de Saúde do Município de Jijoca, a qual detém profissionais especializados com conhecimento para fazer a aferição de tal pertinência, obteve-se a confirmação de que os produtos de fato possuem essa peculiaridade, devendo serem alocados no lote de medicamentos controlados.

### 4 - Da Decisão

Encontra amparo legal a impugnante, sendo imperiosa a necessidade de republicação do certame com a revisão dos itens apontados pela impugnante.

Do exposto, reportando-nos ao Edital e analisando os argumentos da impugnante, julgamos procedente a impugnação, em face da necessária adequação, o que, inclusive, já se procede, por meio de errata formalizada na presente data.

Assim, para que não haja prejuízo para a competitividade do presente certame, fica ainda redesignada a data para realização da sessão ficando definida a data de 06 de julho de 2018 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Do presente teor do julgamento da impugnação será dada ciência à empresa impugnante.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 22 de Junho de 2018.

**Lucas William Sousa Bittencourt**  
Pregoeiro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO.

Referência: Pregão Presencial nº 2018.05.22.01-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE ODONTOLÓGICO E MATERIAS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

**1 - Dos fatos**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão referenciado, onde a impugnante, em síntese, requer que seja revisto e modificado o Instrumento Convocatório, com o objetivo de realocar os itens 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Lote 17 em outro lote, por entender que os produtos descritos não correspondem a especificação do lote correspondente.

**2 - Tempestividade**

A Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 2018.05.22.01 foi protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação em 21 de junho de 2018.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 27/06/2018, verifica-se, preliminarmente, a sua tempestividade.

Dessa forma decide-se pelo conhecimento da presente impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3 - Do Julgamento

A discussão da presente matéria reside na necessidade de analisar se os itens apontados pela impugnante, quais sejam, itens 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Lote 17, possuem pertinência com o lote de medicamentos odontológicos, uma vez que a impugnante alega não existir tal pertinência, de modo que deveriam estar contidos em uma categoria diferente para evitar qualquer restrição de competitividade.

Mediante consulta a Secretaria de Saúde do Município de Jijoca, a qual detém profissionais especializados com conhecimento para fazer a aferição de tal pertinência, obteve-se a confirmação de que os produtos mencionados possuem a natureza de medicamentos odontológicos, de modo que o enquadramento dos itens no lote 17 foi feito acertadamente, não existindo a necessidade de qualquer readequação ou divisão dos lotes.

4 - Da Decisão

Diante do exposto, para evitar entendimentos diversos, e em atenção aos princípios reitores da Lei 8.666/93 insculpidos em seu art. 3º, em especial aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO PELO NÃO-PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, de modo a **MANTER** as regras contidas no Edital do Pregão Presencial nº 2018.05.22.01, devendo o mesmo **PROSEGUIR** com seus feitos ulteriores, desconhecendo-se, pois, das alegações da Impugnante.

Do presente teor do julgamento da impugnação será dada ciência à empresa impugnante.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 22 de Junho de 2018.

**Lucas William Sousa Bittencourt**

Pregoeiro da CPL

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CNP: 02.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200